



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 87/2026

DISPÕE SOBRE A DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 54/2026, DETERMINA A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR SILMAR DENISON MELO DE LIMA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2026, instaurado pela Portaria nº 54/2026, destinado à apuração da regularidade da acumulação remunerada de cargos públicos pelo servidor **SILMAR DENISON MELO DE LIMA**, matrícula nº 2135490, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde do Município de Curral de Cima/PB** e do cargo de **Policial Militar do Estado da Paraíba;**

CONSIDERANDO que a Comissão Processante assegurou ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, com regular citação/intimação, apresentação de defesa administrativa e realização de diligências complementares destinadas à apuração da compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, o servidor não apresentou integralmente a documentação requisitada pela Comissão Processante, especialmente os registros de ponto e escalas de plantão referentes aos seis meses anteriores à

instauração do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos indicou que a reorganização das escalas junto à Polícia Militar do Estado da Paraíba para plantões exclusivamente aos sábados somente teria passado a ocorrer a partir de **03/04/2026**, ou seja, após a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão Processante concluiu pela existência de indícios consistentes de incompatibilidade material das jornadas, ausência de comprovação efetiva da compatibilidade de horários no período investigado e sobrejornada excessiva, com jornada aproximada de até **88 horas semanais**, considerando o cargo municipal e os plantões junto à Polícia Militar;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, que opinou pela procedência do Processo Administrativo Disciplinar, pela regularização da situação funcional mediante exoneração do servidor do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Curral de Cima/PB e pela preservação do vínculo relacionado à Polícia Militar do Estado da Paraíba, em razão da prevalência constitucional da atividade militar;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, da Constituição Federal condiciona as hipóteses excepcionais de acumulação remunerada de cargos públicos à efetiva compatibilidade de horários, bem como que o art. 42, §3º, da Constituição Federal estabelece a aplicação do art. 37, XVI, aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com prevalência da atividade militar;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência administrativa,



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

supremacia do interesse público e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, julgando **procedente** o Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2026.

Art. 2º Determinar a **EXONERAÇÃO** do servidor **SILMAR DENISON MELO DE LIMA**, Matrícula nº 2135490, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** do Município de Curral de Cima/PB, em razão da incompatibilidade material de jornadas, da sobrejornada excessiva, da necessidade de observância da prevalência constitucional da atividade militar e da configuração de acúmulo ilícito de cargos públicos apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2026.

Art. 3º Reconhecer, para os fins do presente procedimento administrativo, a prevalência constitucional da atividade militar desempenhada pelo servidor junto à Polícia Militar do Estado da Paraíba, nos termos do art. 42, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Determinar que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à efetivação da exoneração ora determinada, com as comunicações de praxe aos setores competentes, inclusive para fins de atualização dos registros funcionais e da folha de pagamento

Art. 5º Determinar, após a publicação desta Portaria e a adoção das providências administrativas internas, o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2026 ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para ciência e apuração de eventuais responsabilidades cíveis, penais

e administrativas que entender cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima/PB, em 15 de maio de 2026.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Adjmir Souza da Silva
Prefeito Constitucional